

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 10 — SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unidade Orçamentária: 01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes	32.558.357	32.558.357	32.558.357	32.558.357
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.1.0	Subvenções Sociais				
3.2.1.3	Instituições Estaduais				
TOTAL					32.558.35

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 10 — SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unidade Orçamentária: 01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
03	10	050	0	060	Administração e Planejamento	20.864.613	20.864.613
			2		Ciência e Tecnologia	20.864.613	20.864.613
					Pesquisas Científicas e Tecnológicas	20.864.613	20.864.613
08	48	137	0	046	Atividades a cargo do Instituto de Energia Atômica	20.864.613	20.864.613
			2		Educação e Cultura	11.693.744	11.693.744
					Cultura	11.693.744	11.693.744
					Rádiodifusão	11.693.744	11.693.744
					Atividades a cargo da Fundação Padre Anchieta	11.693.744	11.693.744
TOTAL					32.558.357	—	32.558.357

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: 02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes	32.558.357	32.558.357	32.558.357
3.2.0.0	Transferências Correntes			
3.2.6.0	Reserva de Contingência			
TOTAL				32.558.357

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGÓRIAS ECONÔMICAS

Órgão: 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: 02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
99	99	999	0	001	Reserva de Contingência	32.558.357	32.558.357
			2		Reserva de Contingência	32.558.357	32.558.357
					Reserva de Contingência	32.558.357	32.558.357
					Reserva de Contingência	32.558.357	32.558.357
TOTAL					32.558.357	—	32.558.357

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado p.e.c Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 7.393, de 30 de dezembro de 1975, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.a Quota	4.a Quota
10 — SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
Administração Indireta			
10.46 — Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	11.693.744	—	11.693.744
10.60 — Instituto de Energia Atômica			
3.0.0. — Despesas Correntes Suplementa	20.864.613	1.280.093	19.584.520
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
Administração Direta			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Reduz	32.558.357	—	32.558.357

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.035, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º inciso I, da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar os recursos do Departamento de Estradas de Rodagem, propiciando condições para cumprimento de sua programação,

Decreta

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria dos Transportes em crédito de Cr\$ 131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de cruzeiros) suplementar a dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: